



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.266/13

CONTRATO N. 2011/271.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEA
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA
LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO,
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA
SOLUÇÃO DE PORTAL *LIFERAY*
PORTAL ENTERPRISE EDITION.

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., situada na SHCLN 110, Bloco A, sala 104, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.741.114/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ALEXANDRE RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 214/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/12/13, com amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO, com alteração do custo para o mesmo nível da proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inicialmente apresentada, por não haver mais a incidência do desconto ofertado para os itens no aditivo 2011/271.2.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/271.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – São vedadas a veiculação de publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da Câmara dos Deputados, salvo se houver prévia e expressa autorização, por escrito, da Administração da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade na forma do Anexo n. 7 ao EDITAL, no qual se compromete a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional da CONTRATANTE, aos mecanismos de segurança, e a todos os dados e informações a que tiver acesso, exceto aqueles que já forem considerados de caráter público pela legislação em vigor.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo décimo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sexto – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com o órgão responsável, conforme previsto no Título 11 do Anexo n. 1 do EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo oitavo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento contratual, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10 do Anexo n. 3 do EDITAL e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS R\$ (sobre o valor total do contrato)
1	Deixar de entregar as subscrições de suporte técnico da Solução de Portal Liferay na forma do Título 8 do Anexo n. 1, no prazo constante do Cronograma (Título 12 do Anexo n. 1), por dia de atraso	0,1
2	Deixar de manter a disponibilidade dos serviços (Web e Telefônico) na forma do item 8.2 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade ou fração.	0,05
3	Deixar de confirmar o recebimento da solicitação no tempo máximo acordado, na forma do subitem 8.9.2 do Anexo n. 1, por chamado, por hora ou dia de atraso	0,05
4	Deixar de cumprir o prazo de término do atendimento à solicitação de suporte de severidade “Urgente” ou deixar de apresentar relatório justificando a demora, aceito pela Câmara dos Deputados, na forma do item 8.11 do Anexo n. 1, por chamado, por dia de atraso.	0,1
5	Deixar de cumprir o prazo de término do atendimento à solicitação de suporte de severidade “Alta” ou deixar de apresentar relatório justificando a demora, aceito pela	0,05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	Câmara dos Deputados, na forma do item 8.11 do Anexo n. 1, por chamado, por dia de atraso.	
6	Deixar de cumprir o prazo de término do atendimento à solicitação de suporte de severidade “Baixa” ou deixar de apresentar relatório justificando a demora, aceito pela Câmara dos Deputados, na forma do item 8.11 do Anexo n. 1, por chamado, por dia de atraso.	0,02
7	Deixar de cumprir os prazos de início ou conclusão do serviço especializado de implantação da solução de Portal <i>Liferay</i> , na forma do Cronograma (Título 12 do Anexo n. 1), por dia de atraso. ⁽¹⁾	0,2
8	Não providenciar a instalação e configuração de recursos de software necessários às sessões de treinamento na forma do subitem 10.2.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso. ⁽¹⁾	0,054
9	Deixar de cumprir os prazos previstos para os serviços de treinamento, na forma do item 12.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso;	0,05
10	Não fornecer apostila do curso <i>Liferay Developer</i> na forma do item 10.6.1 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia de atraso.	0,01
11	Não fornecer certificado de participação no treinamento aos alunos com frequência mínima, na forma do item 10.8 do Anexo n. 1, por ocorrência, por dia de atraso.	0,01
12	Ser rejeitado o treinamento pela segunda vez consecutiva, na forma do item 10.10.4 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,8
13	Deixar de apresentar plano de trabalho na reunião preparatória ou de ajustar o plano de trabalho, nos termos do item 11.1 ou 11.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,2
14	Deixar de comparecer à(s) reunião(ões) preparatória(s), na forma dos subitens 4.11.1 e 4.11.5 do Anexo n. 1, por dia ou fração de atraso. ⁽¹⁾	0,4
15	Deixar de informar formalmente a substituição de empregado por iniciativa da Contratada na forma do subitem 1.4.1 do Anexo n. 2, por ocorrência.	0,2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16	Deixar de substituir profissional, nos termos do subitem 3.3.2.1 do Anexo n. 2, por dia ou fração de atraso.	0,2
17	Subcontratar empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, por constatação.	1,0
18	Veicular publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da Câmara dos Deputados, sem prévia e expressa autorização por escrito, por constatação.	1,0
19	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou neste edital, ou ainda qualquer instrução editalícia do órgão responsável, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,4

(1) salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara dos Deputados

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 170.550,00 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O aceite definitivo dos serviços de implantação (subitem 1.2 do objeto) será feito após a aprovação do “Relatório Final – serviço especializado de implantação da Solução de Portal *Liferay*” de que trata o item 9.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O aceite definitivo dos serviços de treinamento será feito após o encerramento de cada curso e dependerá da aprovação dos participantes nos termos do item 10.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 8.527,50 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no item 5 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 5 do Anexo n. 2 e item 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004460, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
 - 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/13 a 29/12/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

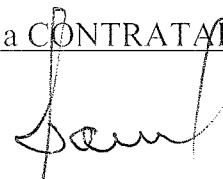
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

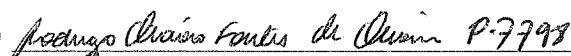
Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Alexandre Rodrigues Gomes
Sócio
CPF n. 802.148.601-59

Testemunhas: 1) 
Alexandre Fontes da Cunha P-7793


Alexandre Rodrigues Gomes
Diretor
SEA Tecnologia em Informática Ltda-EPP

CCONT/RO

2) 
Christian Vietor, P-7005